

Período: biénio de 2000/2001.

Direcção: presidente — Victor Manuel dos Santos Domingos; vice-presidente (área administrativa): Jorge Manuel Godinho dos Santos, solteiro, maior, Rua de Martinho dos Santos, 2, Azambuja; vice-presidente (área de finanças e património): Manuel António Oliveira Duarte; vice-presidente (área sócio-cultural): Luís Manuel Santos Teodoro, casado, Quebradas, Alcoentre; vogal: Luís Manuel Abreu de Sousa, casado, Rua de D. João I, Alcoentre; vogal: João Carlos Franco Narciso, casado, Rua de D. João I, Alcoentre; vogal: José Eduardo Garcia, casado, Alto da Calçada, 27, Alcoentre.

Conselho fiscal: presidente — António João Guerra Ramalhete; secretária: Ana Paula Maurício Oliveira, casada, Alcoentre; relator: António Manuel da Conceição Loureiro, casado, Alcoentre.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2001. — O Conservador, *António José Tomás Catalão*.  
19-2-5484

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

### S. O. P. S. — SOCIEDADE DE ORGANIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5145/940621; identificação de pessoa colectiva n.º 503212857; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 18/000629.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 14 de Junho de 2000.

Período: ano de 2000.

Conselho de administração: Jaime Hellmuth Teixeira Diniz, solteiro, Avenida de Biarritz, 5, 1.º, Estoril; Manuel José Cortes Rosa, casado, Rua do Professor Manuel Cavaleiro de Ferreira, 4, 5.º C, Lisboa; e Raúl Eduardo Ribeiro Soares de Veiga, casado, Avenida de Bartolomeu Dias, 210, cascais.

Fiscal único: Baptista da Costa & Associados, SROC, Campo Grande, 380, lote 3, CK O-F, Lisboa; suplente: António José Alves da Silva, casado, Praça de João de Azevedo Coutinho, 2, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa (ROC).

Está conforme o original.

12 de Setembro de 2000. — O Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
10-2-119560

LOURES

### CAMINHEIROS DA PORTELA — CLUBE DA NATUREZA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 18; identificação de pessoa colectiva n.º 503161357; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/20001123.

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 2000, exarada a fl. 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 150-J, do Cartório Notarial de Moscavide, foram efectuados os seguintes actos de registos:

Alterados os estatutos da associação de utilidade pública em epígrafe que passam a ter a seguinte redacção:

#### Estatutos

##### ARTIGO 1.º

#### Denominação e sede

A associação Caminheiros da Portela — Clube da Natureza, fundada em 1982 e formalmente constituída por escritura pública em 29 de Janeiro de 1993, tem a sua sede provisória na Portela, Rua de Diogo Cão, 6, 7.º, direito, freguesia da Portela, concelho de Loures.

##### ARTIGO 2.º

#### Objecto e fins

Os Caminheiros da Portela — Clube Natureza são uma associação sem fins lucrativos que tem por objectivo a promoção da qualidade

de vida dos seus associados através da realização de actividades culturais, desportivas e de ar livre, nomeadamente o turismo pedestre (pedestrianismo), o montanhismo e a orientação, bem como de outras actividades que a assembleia geral deliberar. A defesa do ambiente, do património natural e construído e a conservação da natureza passam todas as actividades da associação.

##### ARTIGO 3.º

#### Associados

Os associados podem ser: efectivos, honorários e beneméritos.

##### ARTIGO 4.º

#### Associados efectivos

1 — Podem ser associados efectivos todas as pessoas singulares que, preenchendo os requisitos e condições previstas em regulamento interno, requeiram à direcção a sua admissão em proposta subscrita por dois associados.

2 — A decisão da direcção sobre o requerimento de admissão é susceptível de recurso para a primeira assembleia geral subsequente.

##### ARTIGO 5.º

#### Associados honorários e beneméritos

Por relevantes serviços e/ou contributos prestados à associação poderá a assembleia geral, por proposta da direcção, atribuir as categorias de sócio honorário e de sócio benemérito a qualquer pessoa singular ou colectiva.

##### ARTIGO 6.º

#### Direitos dos associados

Os associados efectivos têm direito, nomeadamente, a :

- Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;
- Requerer informações aos órgãos competentes da associação e examinar a escrita e as contas da associação nos períodos e nas condições que forem fixadas por estes estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no n.º 3 do artigo 14.º destes estatutos;
- Participar em todas as actividades promovidas pela associação nos termos regulamentares;
- Apresentar a sua demissão.

##### ARTIGO 7.º

#### Deveres dos associados

1 — os associados devem respeitar os estatutos e os regulamentos internos, bem como acatar as deliberações dos órgãos sociais.

2 — Os associados efectivos devem ainda:

- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- Participar regularmente nas actividades de, pelo menos, uma das secções da associação e prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos corpos sociais;
- Efectuar o pagamento da jóia e das quotas nos montantes fixados pela assembleia geral.

##### ARTIGO 8.º

#### Demissão

Os associados efectivos podem solicitar a sua demissão, por comunicação escrita apresentada à direcção, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da associação.

##### ARTIGO 9.º

#### Exclusão e outras sanções

1 — As violações destes estatutos ou dos regulamentos internos por parte dos associados poderão vir a ser sancionadas com:

- Repreensão registada;
- Multa até ao valor correspondente a 10 quotizações anuais;
- Suspensão temporária de direitos até 180 dias;
- Perda de mandato;
- Exclusão.

2 — A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior é da competência da direcção, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral.

3 — A aplicação das sanções referidas nas alíneas *d)* e *e)* do mesmo número é da exclusiva competência da assembleia geral.

4 — A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida do processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação de medida disciplinar.

#### ARTIGO 10.º

##### Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

#### ARTIGO 11.º

##### Eleição dos membros dos órgãos sociais

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados efectivos no pleno uso dos seus direitos, por um período de dois anos, em assembleia geral extraordinária convocada para o efeito.

2 — As listas concorrentes aos órgãos sociais devem ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até sete dias antes da assembleia eleitoral, subscritas pela direcção ou por um grupo de 10 ou mais associados.

3 — Caso não seja apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral qualquer lista das referidas no n.º 2, até 72 horas antes da assembleia eleitoral, este fixará à direcção um prazo razoável para elaboração de uma lista, procedendo a nova convocatória em função do prazo estabelecido.

4 — Em caso de manifesta impossibilidade de formação de uma lista por parte da direcção, o presidente da mesa convocará a assembleia geral para apreciar a situação e encontrar as medidas adequadas para sair da crise.

5 — No caso de vagatura de um cargo, o associado eleito para o preencher apenas completará o mandato.

#### ARTIGO 12.º

##### Funcionamento dos órgãos sociais

1 — Em todos os órgãos da associação o respectivo presidente terá voto de qualidade.

2 — Nenhum órgão da associação, à excepção da assembleia geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, à eleição para o preenchimento das vagas verificadas.

3 — As deliberações dos órgãos electivos da associação são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros.

4 — As votações respeitantes a eleições dos órgãos da associação ou a assuntos de incidência pessoal dos associados realizar-se-ão por escrutínio secreto.

5 — Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da associação, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário (vogal no caso do conselho fiscal).

#### ARTIGO 13.º

##### Definição, composição e deliberações da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da associação, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da associação e para todos os seus associados.

2 — Participam na assembleia geral todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 14.º

##### Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente até 31 de Janeiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e do orçamento e plano de actividades para esse ano, bem como dos respectivos pareceres do conselho fiscal.

3 — A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10 associados efectivos.

#### ARTIGO 15.º

##### Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da associação;
- d) Conferir posse aos associados eleitos para os órgãos da associação;
- e) Deliberar sobre os pedidos de demissão dos membros dos órgãos da associação.

3 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

4 — Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termos da reunião.

5 — É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

#### ARTIGO 16.º

##### Convocatória da assembleia geral

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 — A convocatória que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será remetida por aviso postal remetido a cada um dos associados.

3 — A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 14.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

#### ARTIGO 17.º

##### Quorum

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados.

2 — Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previstas no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de associados, meia hora depois.

3 — No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  dos requerentes.

#### ARTIGO 18.º

##### Competência da assembleia geral

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da associação;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório e as contas do exercício anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de actividades, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Fixar a importância da jóia de admissão e da quota anual a pagar pelos associados efectivos;
- e) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- f) Aprovar a dissolução voluntária da associação, fixando o destino a dar ao seu património;
- g) Aprovar a filiação do clube em federações e outras associações que agreguem colectividades com idênticas finalidades culturais ou desportivas;
- h) Atribuir as categorias de sócio honorário e de sócio benemérito;
- i) Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato dos membros dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos associados efectivos, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção.

#### ARTIGO 19.º

##### Votação

É exigida maioria qualificada de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  dos votos expressos pelos associados presentes na aprovação das matérias constantes das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 18.º destes estatutos.

## ARTIGO 20.º

**Voto por representação**

1 — É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro associado, constar de documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral com assinatura identificável.

2 — Cada associado só poderá representar dois outros associados.

## ARTIGO 21.º

**Composição da direcção**

1 — A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro e por um número de vogais correspondente ao número de secções em actividade.

2 — O número de elementos da direcção terá de ser ímpar devendo, quando necessário, ser para o efeito criado um lugar adicional de vogal.

## ARTIGO 22.º

**Competência da direcção**

A direcção é o órgão de administração e representação da associação, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Velar pelo respeito da lei, destes estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais;

b) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da associação e dos associados, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos;

c) Representar a associação em juízo e fora dele;

d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório e as contas do ano anterior;

e) Executar o plano de actividades anual;

f) Definir e compatibilizar os objectivos a atingir pelas secções, afectar-lhes os meios necessários e controlar o seu grau de execução;

g) Deliberar sobre a admissão de novos associados efectivos, sobre os pedidos de demissão e sobre a aplicação das sanções previstas nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência;

h) Elaborar e propor à discussão e aprovação da assembleia geral os regulamentos internos;

i) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do n.º 3 do artigo 14.º;

j) Elaborar balancetes trimestrais e submetê-los à apreciação do conselho fiscal;

k) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste.

## ARTIGO 23.º

**Reuniões da direcção**

1 — A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente.

2 — A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

## ARTIGO 24.º

**Forma de obrigar a associação**

A associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo quanto aos meros assuntos de expediente, em que basta a assinatura de um deles.

## ARTIGO 25.º

**Secções**

1 — Com vista a uma melhor concretização das actividades que pretenda levar a efeito, a direcção poderá criar secções especializadas por tipo de actividades.

2 — Cada Secção será dirigida por um coordenador, vogal da direcção.

3 — Sempre que o entendam conveniente, os coordenadores das secções poderão promover a constituição de comissões, com um número ímpar de elementos, por si presididas, para a concretização dos objectivos que lhes foram definidos.

## ARTIGO 26.º

**Composição do conselho fiscal**

O conselho fiscal é constituído por três elementos: um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 27.º

**Competência do conselho fiscal**

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da associação;

b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório e as contas, o plano de actividades e o orçamento;

d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º;

e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

## ARTIGO 28.º

**Reuniões do conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.

2 — O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3 — Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.

## ARTIGO 29.º

**Disposições finais e transitórias**

Em tudo o que estes estatutos forem omissos, aplicar-se-ão as leis vigentes ou os regulamentos internos aprovados em assembleia geral.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.  
19-2-5482

## PORTALEGRE

## CASTELO DE VIDE

**IRMÃOS MACEDO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Castelo de Vide. Matrícula n.º 112/921020; identificação de pessoa colectiva n.º 502859890; data: 010115.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Conferido está conforme.

16 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Luísa Maria Marmelo Vieira*.  
08195480

**IRMÃOS MACEDO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Castelo de Vide. Matrícula n.º 112/921020; identificação de pessoa colectiva n.º 502859890; data: 010115.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativas ao exercício de 1997.

Conferido está conforme.

16 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Luísa Maria Marmelo Vieira*.  
08195501

**IRMÃOS MACEDO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Castelo de Vide. Matrícula n.º 112/921020; identificação de pessoa colectiva n.º 502859890; data: 010115.